

## Deliberações 05 - 28/03/2003

Deliberação OECP Nº 05/2003

DE 28 de março de 2003.

Estabelece normas para a eleição de membro do Conselho Superior do Ministério Público pelos Promotores de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

### DELIBERA

aprovar o seguinte Regulamento para a eleição de um membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Colégio de Promotores de Justiça, em vaga criada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, observado o prazo previsto no artigo 169 da mesma Lei:

Art. 1º - O preenchimento da vaga, prevista no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 106/03, para o Conselho Superior do Ministério Público far-se-á por eleição de um Procurador de Justiça, por votação em escrutínio secreto, de acordo com as presentes instruções, para mandato até 06 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - A eleição processar-se-á em turno único, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos Promotores de Justiça.

Art. 3º - Todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II, do art. 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c com o art. 21, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e nos termos da presente Deliberação, são elegíveis, podendo candidatar-se, mediante prévia inscrição, no período de 07 (sete) a 11 (onze) de abril de 2003, no Departamento de Comunicação e Arquivo da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário de 09:00 às 17:00h.

§ 1º - Os atuais suplentes do Conselho Superior do Ministério Público poderão candidatar-se à vaga de membro titular a que se refere a presente deliberação.

§2º - Findo o prazo de inscrição, o Procurador-Geral de Justiça determinará a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

Art. 4º- O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará, dentre seus membros, os integrantes da Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, respectivo cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, ascendente e/ou descendente.

§1º- A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe, dentre os escolhidos;

§2º- Não comparecendo membro da mesa Receptora e Apuradora, até 15 (quinze) minutos após a hora designada para início da votação, o Presidente da Mesa poderá designar substituto dentre os Procuradores de Justiça, sendo obrigatória a designação se faltarem dois dos integrantes.

§3º- Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 5º - A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 09 horas do dia 09 de maio de 2003, iniciará a

votação às 10:00 horas e a encerrará às 17:00 horas do mesmo dia.

Parágrafo único - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa determinará sejam entregues senhas aos eleitores que se encontrem presentes na sala no momento do encerramento, prosseguindo a votação até que todos sejam chamados a exercer o direito de voto.

Art. 6º - O voto, secreto, será exercido pessoalmente pelo eleitor, vedada a intermediação por portador ou procurador, sendo ainda proibido o uso de correspondência.

Art. 7º - O eleitor exercerá o voto em cabina indevassável, assinalando com uma cruz, ou outro sinal que demonstre claramente e torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente a 01 (um) nome dentre os candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único - A cédula será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa e depositada pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação de votantes.

Art. 8º - Serão considerados nulos os votos quando:

I - houver nas cédulas ou nas respectiva sobrecartas escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II - estiverem em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III - dados a mais de 01 (um) candidato.

Parágrafo único - Não serão computados os votos em Membros do Ministério Público não inscritos oficialmente, na forma desta Deliberação.

Art. 9º - Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, a Mesa anunciará, de imediato, o resultado proclamando eleito o candidato mais votado e lavrando-se a respeito ata circunstanciada.

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na classe, ou, sendo igual a antigüidade, o mais idoso.

§ 2º - Os Procuradores de Justiça que se seguirem ao eleito serão suplentes, e, nessa condição, posicionados na respectiva lista hoje existente, após o último nome constante da referida lista, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos recebidos.

Art. 10 - Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos, deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 11 - As questões suscitadas na forma do artigo anterior serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

Art. 12 - A Secretaria-Geral de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 13  O membro eleito tomará posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 23 de maio de 2003, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjô, no 5o andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2003.

ERTULEI LAUREANO MATOS

Procurador Geral de Justiça em exercício

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

